INDICAÇÃO N°353/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

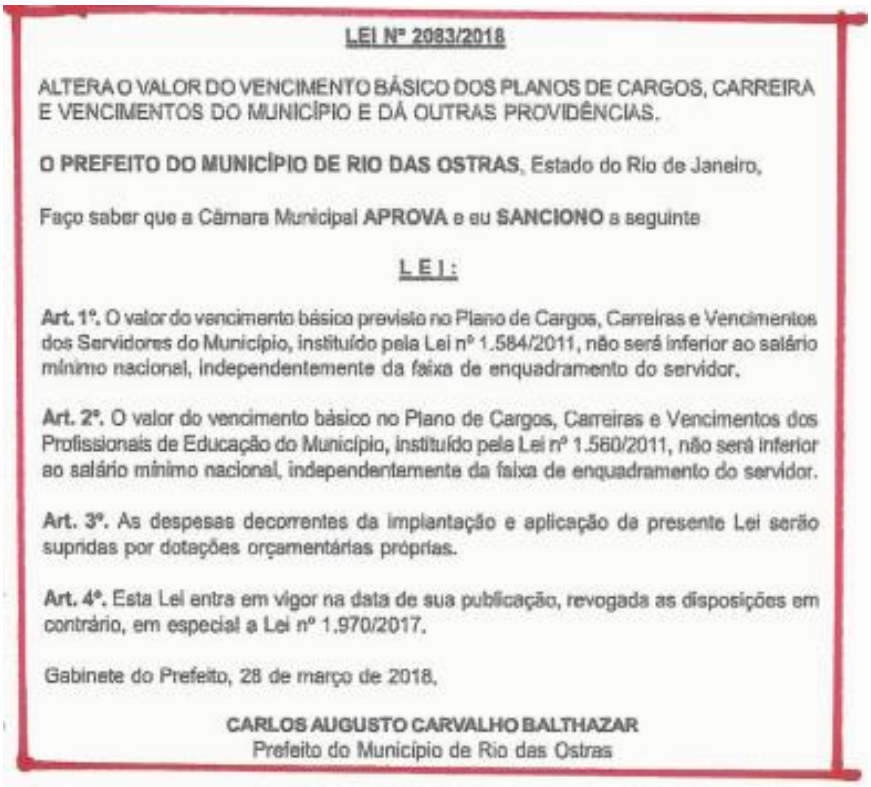
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que RESPEITE E CUMPRA a LEI MUNICIPAL N°. 2083/2018, vigente no Município desde 28/03/2018, a qual dispõe expressamente que O VALOR DO VENCIAMENTO BÁSICO DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, instituído no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, NÃO SERÁ INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR.**

J U S T I F I C A T I V A S

Infelizmente, foi anunciado pela Prefeitura que existem servidores públicos recebendo vencimento básico em valores inferiores ao salário mínimo nacional, a exemplo: os cargos de *AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (CAS), AJUDANTE DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRO, COZINHEIRO, MAQUEIRO, MERENDEIRA E VIGILANTE*.

Ocorre que, desde 28 de março de 2018, está vigente no Município de Rio das Ostras a Lei n°. 2083/2018, abaixo em destaque, o que demonstra total afronta pela Administração Pública aos direitos dos nossos servidores públicos.

mvb



LEI Nº 2083/2018

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. O valor do vencimento básico previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município, instituído pela Lei nº 1.584/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.

Art. 2º. O valor do vencimento básico no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação do Município, instituído pela Lei nº 1.560/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.970/2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Nesse sentido, espero que o Poder Executivo atualize, **imediatamente**, **O VALOR DO VENCIAMENTO BÁSICO DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO** em respeito à Lei Municipal acima em destaque, sendo certo que devera incidir os últimos reajustes concedidos pelo Poder Executivo como medida de justiça, dignidade e respeito aos servidores públicos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

mvb